ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 395/2012
DATA 11 JUN. 2012 HORAS 12:41
Ricardo Barbosa
Carimbo/Assinatura

VETO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI**, Estado do Tocantins, tendo em vista o disposto no §2º do Art. 71 da Lei Orgânica do Município, e, ao que dispõe a Lei nº. 4.320/64 combinado com o Decreto Lei nº 201/64,

RESOLVE

Art. 1º – Vetar os artigos 2º e 3º do Autógrafo de Lei nº. 2.082, de 22 de maio de 2012, que 'Prorroga o prazo previsto no art. 1º, *caput,* da Lei Municipal nº. 1.980, de 10 de novembro de 2011, alterada pela Lei Municipal nº. 2.007, de 22 de dezembro de 2011 e dá outras providências'.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de junho de 2012.

ALEXANDRE TADEU SALOMÃO ABDALLA
Prefeito Municipal

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

RAZÕES DO VETO

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES VEREADORES

Dirijo-me a Vossa Excelência com a finalidade de comunicar-lhe que, utilizando da prerrogativa prevista no § 2º do Art. 71 da Lei Orgânica do Município, decidi VETAR, parcialmente o Autógrafo de Lei nº. 2.082, de 22 de maio de 2012, que 'Prorroga o prazo previsto no art. 1º, *caput,* da Lei Municipal nº. 1.980, de 10 de novembro de 2011, alterada pela Lei Municipal nº. 2.007, de 22 de dezembro de 2011 e dá outras providências'.

Embora sejam considerados os propósitos que norteiam a proposta, a matéria merece uma análise mais cuidadosa por parte desta Administração e do Poder Legislativo, vez que se trata de um conflito de interesse público. Senão vejamos:

O art. 2º., do mencionado dispositivo, na primeira parte, está reduzindo de 96 (noventa e seis) para 'até 50 (cinqüenta)' o quantitativo de cargos para a função de Agente de Limpeza.

Ocorre que a redução pretendida por esta nobre Casa Legislativa não coaduna com a necessidade da Administração Pública em manter em seus quadros os servidores já contratados na quantidade autorizada pela Lei Municipal nº. 1.980, de 10 de novembro de 2011 para dar continuidade aos serviços de infraestrutura no Município.

A Secretaria Municipal de Infraestrutura está trabalhando em ritmo acelerado para recuperação e manutenção da malha viária de Gurupi, bem como está empenhada em obras que beneficiam a população, sendo imprescindível a mão de obra já contratada.

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

O certo é que os serviços públicos, especialmente na área da INFRAESTRUTURA, não podem parar pela falta momentânea de pessoal, pois não param os anseios da sociedade.

Ainda, há a necessidade de veto à parte final do artigo 2º. e art. 3º do Autógrafo de Lei ora em comento, que dispõe sobre alteração da nomenclatura do cargo de 'Fiscais de Trânsito', descrição e atribuições do cargo, vez que, conforme o art. 22 da Constituição]Federal compete privativamente à União legislar sobre trânsito e transportes. Assim, não compete ao Município criar cargos nesse âmbito.

Dessa forma, a criação do cargo de Orientador de Trânsito não tem amparo legal posto que fere a Constituição Federal, bem como as normas contidas no Código de Trânsito Brasileiro.

Assim, esclarecemos que em virtude das justificativas acima expostas, concluímos ser necessário o veto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de junho de 2011.

Atenciosamente,

ALEXANDRE TADEU SALOMÃO ABDALLA
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora
Vereadora **WANDA BOTELHO**
Presidente da Câmara Municipal
GURUPI/TO